

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7907, DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação 49 (quarenta e nove) cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 5ª Região, sediado na cidade de Salvador/BA.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 5ª Região, no Orçamento Geral da União.

A justificativa assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça, em observância ao disposto no inciso IV, do artigo 77, da Lei n.º 12.465/2011, sendo aprovada por aquele Colegiado em 19 de agosto de 2014.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.907, de 2014, que será ainda apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça, em observância ao disposto no inciso IV, do artigo 79, da Lei n.º 12.919/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sendo aprovada por aquele Colegiado em 19 de agosto de 2014, conforme Parecer de Mérito nº 0003377-18.2014.2.00.0000.

A proposição visa à adequação do quadro de pessoal na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, necessária ao atendimento do contido na Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional da Justiça, que determina que um Tribunal que ocupa a faixa entre 3.001 e 5.000 usuários, possua um mínimo de 120 servidores realizando funções específicas daquela área. O TRT da 5ª Região possui 3.398 usuários internos, segundo estudo analítico realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, mas conta atualmente com apenas 71 servidores da área de TI, verificando-se, portanto, que há um déficit de 49 servidores efetivos.

Desta feita, o TRT da 5ª Região se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Logo, o quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), conforme atesta a estatística oficial do TST.

Vale ressaltar, que o acesso ao Judiciário, por parte do cidadão, constitui um dos mais importantes pilares construtores de uma sociedade verdadeiramente democrática, cada vez mais ansiosa em ver seus direitos defendidos pelo Poder Público. Na área trabalhista, principalmente, cresce a cada ano a quantidade de ações ajuizadas, e, portanto, os tribunais responsáveis por essa área necessitam de estrutura eficaz para cumprir satisfatoriamente a prestação jurisdicional.

Assim, dotar o Tribunal de servidores efetivos em quantidade ideal para atender as demandas, como pretende a proposição ora analisada, revela-se uma iniciativa plenamente meritória e digna de acolhida, mormente tendo em vista a evolução tecnológica dos últimos tempos, à qual devem todos os tribunais se adequar. O projeto tenciona, justamente, abrir vagas para preenchimento de servidores especializados em Tecnologia da Informação.

Com a criação dos referidos cargos, comprovadamente necessários, a celeridade processual e conseqüente prestação jurisdicional ficarão viabilizadas, em atendimento ao teor contido no princípio fundamental encerrado no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da CF, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual.

Diante do exposto, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região continue cumprindo sua missão constitucional de maneira eficiente, como órgão da justiça especializada trabalhista, no mérito, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 7.907 de 2014.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator